

Lei N. ° 063/07

de 31 de outubro de 2007.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- **Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Deputado Irapuan Pinheiro para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:
 - I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;
 - **II** o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total



- **Art. 2° -** O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/00 LRF, em seu art. 1°, § 1°, fica estabelecido em igual valor à receita estimada e a despesa fixada acrescida a reserva de contingência.
- **Art. 3°** A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 9.434.600,00 (NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS):
 - I Orçamento Fiscal, em R\$ 8.359.350,00 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
 - II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.075.250,00 (UM MILHÃO SETENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
- **Art. 4°** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.
- **Art. 5º** A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 6° - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 9.434.600,00 (NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2.008 nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 6.414.300,00 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUATORZE MIL E TREZENTOS REAIS)

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.020.300,00 (TRÊS MILHÕES, VINTE MIL E TREZENTOS REAIS).



Art. 7º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 8º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

- **Art. 9º** Fica o Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e os Gestores dos Órgãos, Fundos Especiais e demais entidades descentralizadas, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:
- I até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades constantes nos itens I, II, III e IV do § 1°, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
- **II** anulando da Reserva de Contingência, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do art. 5°, da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF.
- § 1° Para efeito desta lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.



- § 2° De acordo com o parágrafo anterior e definição contida no inciso II deste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1°, ART. 43, da Lei 4.320/64.
- **§ 3° -** O limite para suplementação de dotações orçamentárias definido no inciso I deste artigo é restrito apenas para utilização das fontes re recursos constantes dos incisos I e III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, ficando os demais dispositivos limitados à apuração de excesso de arrecadação, operações de crédito e anulação da reserva de contingência.
- **Art. 10** O limite autorizado no inciso I, art. 9º desta lei, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por trata-se de alteração no QDD Quadro de Detalhamento da Despesa.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo V

- **Art. 11 -** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.
- **Art. 12 -** O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Quadro de Detalhamento QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos ou operações especiais, correspondentes aos respectivos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias.
- **Art. 13** Através de decreto, até 30 dias a publicação da Lei Orçamentária Anual LOA, o Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme estabelece o art. 8° da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 LRF.



Art. 14 - Os programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei serão incorporados à Lei Orçamentária do Exercício de 2008 e a Lei do Plano Plurianual.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, em 31 de outubro de 2007.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL